
Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

Ofício Circular 040/2013 - URH

São Paulo, 18 de Dezembro de 2013.

Assunto: Férias Coletivas 2013 – Docentes.

Senhor (a) Diretor (a) Serviço.

Considerando que o período das férias coletivas dos docentes, foi excepcionalmente modificado para este ano, em comparação aos anos anteriores, sendo em 20/12/2013 para FATEC e 23/12/2013 para ETEC, acarretando assim, significativa mudança nos critérios determinantes para o processamento da Folha de Férias Coletivas e Folha de Janeiro de 2014;

Considerando que para competência Janeiro de 2014, para efeito de cálculo do salário dos docentes deste CEETEPS será utilizado à base da carga horária implantada em Dezembro de 2013;

Considerando ainda que os docentes que estarão gozando férias neste período, já receberam através de Folha Suplementar – crédito em 18/12/2013, os valores a título de *Abono de 1/3 de Salário*, *Antecipação de salário do mês das férias* e *Abono Pecuniário* para aqueles que tiveram autorizados.

Com o intuito de elucidar quanto aos procedimentos, encaminhamos este, para aclarar quanto às tratativas realizadas por este Núcleo de Pagamento de Pessoal junto ao sistema de Folha de Pagamento para a **Folha de Férias Coletivas – Docente** e **Folha Normal de Janeiro de 2014**, conforme segue:

1. Folha de Férias Coletivas, paga através de Folha Suplementar – crédito 18/12/2013:

1.1. Abono de 1/3 de férias – V/D 016.714:

Sendo pago 1/3 do valor apurado da média percebida pelo docente do presente ano calendário, nos termos do artigo 142 da CLT:

Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

“Art. 142 – O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão. (e um terço a mais, CF/88, artigo7)

§1.º Quando o salário for pago por hora com jornadas variáveis, apurar-se-á a media do período aquisitivo, aplicando-se o valor do salário na data da concessão de férias.”

1.2. Antecipação Salarial – V/D 016.716:

Antecipação de 20 dias da carga horária de Dezembro do presente ano calendário, nos termos do Artigo 144 da CLT:

“Art. 144. O abono de férias de que trata o artigo anterior, bem como o concedido em virtude de cláusula do contrato de trabalho, do regulamento da empresa, de convenção ou acordo coletivo, desde que não excedente de vinte dias do salário, não integrarão a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho.”

2. Folha de Janeiro/2014, paga através de Folha Normal – crédito 06/02/2014 – C.L.T.:

Permanecerá os V/D's implantados na Folha de Dezembro/2013 até subsequente intervenção da carga horária pela Unidade de Ensino em virtude da atribuição de aula.

Permanecendo o Núcleo de Pagamento de Pessoal à disposição, para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ELIO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico